

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.064, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

Institui o Programa de Venda em Balcão, com o objetivo de promover o acesso do pequeno criador de animais ao estoque público de milho.

CD/2/1428.58091-00

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do §2º, do Art. 6º, da Medida Provisória nº 1.064, de 17 de agosto de 2021:

“Art. 6º

.....

.....

§2º.....

I - será de duzentas mil toneladas, por ano, ou mais, conforme a demanda pelo programa constatada pela Conab a partir de manifestações das organizações estaduais de representação dos pequenos criadores; e

.....”

**JUSTIFICATIVA**

Em primeiro lugar o texto original da MP cria uma lacuna a programa ao fixar em 200 mil toneladas o limite para o volume de compras de milho sem especificar o prazo! De outra parte, havendo demanda e recursos não tem sentido restringir a execução do programa com o estabelecimento de um teto de 200 ml toneladas.

Sala das Sessões, em de agosto de 2021.

**Deputado Pedro Uczai PT-SC**